



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi nº 1000 -CECAP
Fone: (15) 3259-8400 - CEP:18271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 24.012 DE 28 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre a homologação do Regimento Interno do Conselho Municipal da Educação de Tatuí/SP.”

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito do Município de Tatuí, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o disposto na Lei Municipal 3.735, de 13 de Outubro de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 4.430, de 03 de setembro de 2010.

CONSIDERANDO que o Regimento em questão, foi elaborado pelos Conselheiros do Conselho Municipal da Educação;

CONSIDERANDO que o Colegiado é um órgão de natureza normativa, consultiva deliberativa, fiscalizadora, mobilizadora e propositiva do Sistema Municipal de Ensino de Tatuí/SP, foi criado pela Lei Municipal nº 3.735, de 13 de Outubro de 2005;

CONSIDERANDO que o Sistema Municipal de Ensino de Tatuí foi instituído pela Lei Municipal de nº 5.095, de 05 de Junho de 2017;

CONSIDERANDO a importância da participação no Conselho Municipal da Educação para promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;

CONSIDERANDO a proposição de medidas que visem o aperfeiçoamento e a melhoria de qualidade do ensino;

CONSIDERANDO a importância da participação na elaboração, aprovação e avaliação do Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal da Educação para analisar projetos ou planos para a contrapartida do Município em convênios com a União, Estado, Universidades ou outros órgãos de interesse de educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi nº 1000 -CECAP
Fone: (15) 3259-8400 - CEP:18271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 24.012 DE 28DE MARÇODE 2023.

DECRETA:

Art. 1ºFica homologado, na conformidade do texto constante do Anexo I deste Decreto, o Regimento Interno do Conselho Municipal da Educação- C.M.E. – de Tatuí.

Art. 2ºEste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tatuí, 28 de março de 2023

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em28/03/2023.
Neiva de Barros Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi nº 1000 -CECAP

Fone: (15) 3259-8400 - CEP:18271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 24.012 DE 28 DE MARÇO DE 2023.

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE TATUÍ/SP

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º - O Conselho Municipal da Educação, órgão de natureza normativa, consultiva deliberativa, fiscalizadora, mobilizadora e propositiva do Sistema Municipal de Ensino de Tatuí/SP, foi criado pela Lei Municipal nº 3.735, de 13 de Outubro de 2005.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Ensino de Tatuí foi instituído pela Lei Municipal de nº 5.095, de 05 de Junho de 2017.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 09 (nove) membros, do ensino público e privado e representantes da sociedade civil, nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 1º - Juntamente com os titulares serão nomeados os respectivos suplentes de cada segmento representativo.

§ 2º - O mandato de Conselheiro será de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

§ 3º - A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público, sem ônus ou encargos para o Poder Público Municipal.

§ 4º - O exercício das funções de membro do Conselho é incompatível com a de:

- a) Secretário Municipal;
- b) Diretor de Autarquia;
- c) Cargo de confiança ou comissão em Secretarias do Município;
- d) Cargo eletivo regido pela Justiça Eleitoral em qualquer nível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi nº 1000 -CECAP

Fone: (15) 3259-8400 - CEP:18271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 24.012 DE 28DE MARÇODE 2023.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Educação será composto por 09 (nove) membros efetivos e respectivos suplentes, assegurando-se na sua composição a participação dos segmentos adiante indicados:

- a) 1 (um) representante da Rede Municipal de Ensino;
- b) 1 (um) representante da rede particular de ensino;
- c) 1 (um) representante dos diretores das Escolas Municipais de Ensino Fundamental;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- e) 1 (um) representante das empresas sediadas no Município;
- f) 1 (um) representante das Associações de Pais e Mestres (APMs) das Escolas Municipais de Ensino Fundamental;
- g) 1 (um) representante dos sindicatos sediados no Município;
- h) 1 (um) representante das instituições de ensino superior sediadas no Município;
- i) 1 (um) representante do Executivo Municipal;

Parágrafo único. Os titulares e suplentes de cada segmento terão seus pares indicados.

Art. 4º - O Conselheiro poderá licenciar-se somente:

I – por moléstia devidamente comprovada;

II – por licença gestante;

III– para desempenhar missões temporárias de caráter cultural e de interesse do Município;

IV – para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca superior a 30(trinta) dias, não podendo reassumir o mandato antes do término da licença.

Parágrafo único. O pedido de licença de que trata o inciso IV dependerá de deliberação do Plenário Conselho, competindo seu deferimento ou não ao Presidente do Conselho.

Art. 5º - O mandato de Conselheiro extinguir-se-á;

a) por falecimento;

b) por renúncia;

c) pela ausência a 03(três) sessões consecutivas, salvo motivações de caso fortuito ou força maior.

§ 1º - A renúncia far-se-á por escrito, reputando-se aberta a vaga com a leitura em sessão e inserção na ata respectiva.

§ 2º - Declarada a vacância, incumbe ao Presidente convocar imediatamente, o suplente.

Art. 6º - Ao Secretário Municipal da Educação é assegurada a participação nas sessões do Conselho, sem direito a voto.

Art. 7º - O Conselho deliberará sobre as matérias de sua competência no prazo de 60 (sessenta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi nº 1000 -CECAP

Fone: (15) 3259-8400 - CEP:18271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 24.012 DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Art. 8º - Os prazos estipulados nesta lei serão suspensos nos períodos de recesso do Conselho.

Art. 9º - O Conselho terá 01(um) Presidente, 01(um) Vice-Presidente e 02(dois) Secretários, eleitos dentre seus pares, por maioria absoluta, em escrutínio secreto, com mandato de 01(um) ano, vedada a reeleição.

Art. 10 - As deliberações do Conselho serão sempre tomadas por maioria absoluta

Art. 11 - Os serviços administrativos e técnicos do Conselho serão desenvolvidos por uma Secretaria lotada por servidores municipais, diretamente subordinados à Presidência.

Parágrafo único. À Secretaria Administrativa compete organizar e manter atualizados os serviços do Conselho, na forma do Regimento Interno.

Art. 12 - O Conselho elaborará e deliberará sobre o Regimento Interno no prazo de 90(noventa) dias contados de sua instalação, entrando em vigor por resolução do Presidente.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 13 - Além de outras atribuições conferidas por lei, compete ao Conselho:

- I - formular os objetivos e traçar normas para organização do Sistema de Ensino do Município de Tatuí;
- II – elaborar e manter atualizado o Plano Municipal de Educação, com aprovação do Secretário da Educação;
- III – fixar critérios para o emprego de recursos destinados à Educação, provenientes do Município, do Estado, da União ou de outras fontes, assegurando-lhe aplicação harmônica e bem assim pronunciar-se sobre Convênios de ação Inter administrativa;
- IV-Consultar a sociedade sobre as necessidades e prioridades locais da educação;
- V- Participação na discussão e definição das políticas e do planejamento educacional;
- VI-Acompanhamento e controle dos atos praticados pelos gestores escolares;
- VII– fixar critérios para a concessão de bolsas de estudo para os ensinos infantis, fundamental e educação especial;
- VIII- Elaborar propostas para melhorar o fluxo escolar;
- IX- Elaboração de propostas para melhoria do rendimento escolar;
- X – pronunciar-se sobre a instituição de fundações ou associações de fins escolares mantidas, total ou parcialmente, pelo Poder Público Municipal e aprovar-lhes os respectivos estatutos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi nº 1000 -CECAP

Fone: (15) 3259-8400 - CEP:18271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 24.012 DE 28DE MARÇODE 2023.

- XI-Fiscalização da implementação da BNCC (Base Nacional Comum Curricular);
- XII – fixar normas para a instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino infantil, de educação especial e de ensino fundamental mantidos pelo Município e aprovar os respectivos regimentos e suas alterações;
- XIII – sugerir medidas que visem o aperfeiçoamento e a melhoria de qualidade do ensino;
- XIV – emitir parecer sobre assuntos ou questões de sua competência, que lhe sejam submetidos pelo Governo do Município;
- XV – promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;
- XVI – participar da elaboração, aprovação e avaliação do Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;
- XVII – acompanhar e avaliar a chamada anual da matrícula, o recenseamento escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação/reprovação e de evasão escolar;
- XVIII – acompanhar, analisar e avaliar a situação dos integrantes do magistério municipal, oferecendo subsídios para políticas visando a melhoria das condições de trabalho, formação e aperfeiçoamento dos recursos humanos através de formação continuada;
- XIX – analisar e, quando for o caso, propor alternativas para a destinação e aplicação de recursos relacionados ao espaço físico, equipamentos, material didático, o quanto mais se refira ao desempenho do orçamento municipal para o ensino e a educação;
- XX – analisar projetos ou planos para a contrapartida do Município em convênios com a União, Estado, Universidades ou outros órgãos de interesse de educação;
- XXI – opinar e acompanhar o processo de cessação, a pedido, de atividades escolares de estabelecimentos ligados à rede municipal;
- XXII – pronunciar-se sobre a regularidade de funcionamento dos estabelecimentos de ensino de qualquer nível, grau ou modalidade, no âmbito do Município;
- XXIII – acolher denúncia de irregularidade no âmbito da educação no Município, constituindo Comissão Especial para apuração dos fatos e encaminhamento às conclusões, quando for o caso, às instâncias competentes;
- XXIV – opinar sobre recursos interpostos de atos de escolas da rede municipal;
- XXV – manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e demais colegiados municipais;
- XXVI – promover a divulgação dos atos do Conselho Estadual de Educação, no âmbito do Município;
- XXVII- Representar as autoridades competentes, em caso de violação de normas legais relativas à educação.

CAPÍTULO IV

DA NATUREZA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 14- O Conselho Municipal da Educação, compõem-se de:

- I- Plenário;
- II- Presidência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi nº 1000 -CECAP
Fone: (15) 3259-8400 - CEP:18271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 24.012 DE 28 DE MARÇO DE 2023.

III- Comissões

SESSÃO I

DO PLENÁRIO

Art. 15 – O Plenário, conjunto dos Conselheiros que formam o Colegiado, reúne-se em sessão ordinária uma vez por mês, e extraordinariamente, por convocação do Presidente, sempre que houver urgência de matéria a ser deliberada.

§ 1º. – As reuniões de que trata o artigo serão públicas, salvo decisão em contrário do Presidente ou do Plenário.

§ 2º. – Nas sessões extraordinárias só poderão ser discutidos e votados os assuntos que determinaram sua convocação.

§ 3º. – Além do Presidente, as reuniões também poderão ser convocadas por 2/3 dos conselheiros.

Art. 16 – As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. Dependerá do voto da maioria absoluta:

I – Eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

II – A aprovação de proposta de alteração de Regimento.

Art. 17 – A aprovação de qualquer ato normativo estará vinculada à leitura e análise do documento pelo Plenário.

Art. 18 – A votação dos atos normativos será nominal.

Art. 19 – Qualquer conselheiro presente à votação poderá dela abster-se, mediante justificativa, computando-se a abstenção como voto em branco.

Art. 20 – Na ocasião da apresentação do ato normativo ao Plenário, as proposições ou emendas serão analisadas com vistas à sua aprovação ou reformulação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi nº 1000 -CECAP

Fone: (15) 3259-8400 - CEP:18271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 24.012 DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Art. 21 – É vedado ao Presidente alterar as decisões do Plenário, sob pena de destituição do mandato ou cargo.

SESSÃO II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 22– A Presidência, órgão diretor do Conselho Municipal da Educação, será exercida pelo Presidente ou, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-presidente, que assumirá todas as funções inerentes ao Presidente.

Parágrafo único. O Vice-presidente no exercício da Presidência poderá ser substituído, em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelos conselheiros, na ordem de sua antiguidade.

Art. 23– A escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação será efetuada pelos Conselheiros na mesma sessão de posse, antecedendo o ato, por consenso ou votação, prevalecendo a maioria simples.

Parágrafo único. O Presidente e o Vice-Presidente exercerão um mandato de dois anos com direito a uma recondução.

Art. 24– Compete ao Presidente, além de outras atribuições que lhe será conferidas ou pertinentes ao cargo:

- I – Constituir comissões e grupos de trabalho;
- II – Fixar o calendário das reuniões ordinárias;
- III – Convocar reuniões plenárias, presidindo-as e decidindo as questões de ordem;
- IV – Participar dos trabalhos das comissões;
- V – Baixar atos visando dar cumprimento às decisões do Conselho Municipal da Educação;
- VI – Expedir instruções e demais atos referentes à organização e funcionamento do Conselho Municipal da Educação;
- VII – Solicitar às autoridades competentes, quando cabível, providências e recursos necessários;
- VIII – Representar o Conselho Municipal da Educação ou designar representantes;
- IX – Estabelecer critérios juntamente com a Secretaria Municipal da Educação para a concessão de bolsas de estudos a serem custeadas com recursos de ensino;
- XI – Fiscalizar os estabelecimentos de ensino de sua competência;
- XII – Conhecer os relatórios, acompanhados da prestação de contas, dos recursos aplicados em Educação pelo município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi nº 1000 -CECAP

Fone: (15) 3259-8400 - CEP:18271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 24.012 DE 28 DE MARÇO DE 2023.

XIII – Promover sindicâncias, por meio de comissões em estabelecimentos de ensino, mantidos pelo município, quando se julgar oportuno, tendo em vista o fiel cumprimento da lei;

XIV – Acompanhar a execução dos Planos Educacionais do município;

XV – Representar as autoridades competentes, em casos de violação de normas legais relativas à educação;

XVI – Zelar pela ética e pelo bom funcionamento do Conselho Municipal da Educação;

XVII – Exercer outras atribuições previstas em lei ou decorrentes da natureza de suas funções.

SESSÃO III

DAS COMISSÕES

Art. 25 – Sempre que necessário, para o bom andamento dos trabalhos, serão criadas pela Presidência, diferentes comissões.

§ 1º. – As comissões escolherão um relator para apresentar suas conclusões.

§ 2º. – As comissões terão caráter eventual e transitório.

Art.26 – O relator apresentará, obrigatoriamente, parecer por escrito em sessão plenária do Conselho.

Art. 27 – Poderão ser convidados a comparecer às reuniões, autoridades e especialistas, a fim de prestar esclarecimento sobre matéria em discussão e participar dos debates, vedada, porém, a emissão de voto.

CAPÍTULO V

DOS ATOS NORMATIVOS E SEU PROCESSAMENTO

Art. 28 – Os atos normativos propostos e aprovados pelo Plenário constituem-se em documentos com a forma de indicativos, pareceres e resoluções e serão assinados pelo Presidente.

§ 1º. – Indicação é o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação propõe medidas com vistas à expansão e melhoria do ensino, ou que contém sugestão justificada de estudo sobre qualquer matéria de interesse do Colegiado;

§ 2º. – Parecer é o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação pronuncia-se sobre matéria de sua competência para interpretar, explicar e orientar o Sistema de Ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi nº 1000 -CECAP

Fone: (15) 3259-8400 - CEP:18271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 24.012 DE 28DE MARÇODE 2023.

§ 3º – Resolução é ato decorrente de parecer, destinado a estabelecer normas a serem observadas pelo Sistema de Ensino sobre matéria de competência do Conselho Municipal de

Educação que complementa a legislação em vigor nos aspectos de autonomia do Colegiado e tem força de lei.

Art. 29 – O parecer conterá ementa, relatório, análise da matéria e conclusões da comissão.

Art. 30 – Os atos normativos do Conselho terão numeração corrida, renovada anualmente e, como referência, a data da respectiva aprovação.

Art. 31 – Os atos normativos do Conselho Municipal de Educação serão remetidos ao Poder Executivo, ao Poder Legislativo e, sem prejuízo de outras modalidades de divulgação, à Secretaria Municipal de Educação e às instituições de ensino especificamente interessadas.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32– Nos períodos de recesso, havendo necessidade da tomada de decisões pertinentes a este Colegiado, o Conselho Municipal da Educação poderá reunir-se extraordinariamente.

Art. 33– O comparecimento dos conselheiros às sessões será comprovado pela assinatura no livro de presenças.

Art. 34– O conteúdo das reuniões será registrado em atas, que serão assinadas pelo Secretário e pelo Presidente e demais membros do Conselho.

Art. 35– As dúvidas que surgirem da aplicação deste Regimento e os casos omissos serão resolvidos por este Conselho, desde que não contrariem seus fins e o disposto em Lei.

Art. 36– O presente Regimento será, para efeitos legais, aprovado por Decreto Executivo, do qual fará parte integrante.

Tatuí, 28 de Março de 2023.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi nº 1000 -CECAP

Fone: (15) 3259-8400 - CEP:18271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 24.012 DE 28DE MARÇODE 2023.

PREFEITO MUNICIPAL

ELISÂNGELA DA COSTA ROSA CECÍLIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO